



## CONTRATO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### **CONTRATO N° 112/2023**

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de São João, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO-PE e a empresa GVEL GARANHUNS **VEICULOS LIMITADA.** 

Contrato de obra pública que firmam, como CONTRATANTE, o Município de São João /PE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.061.099/0001-20, situada na Rua João de Assis Moreno, S/N, Centro, São João /PE, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, a Sr.ª Gleice Izabel Veloso de Oliveira Santiago, residente e domiciliada a Rua Augusto Peixoto, № 33, Centro, São João/PE, portadora da cédula de identidade № 5.373.657 SDS/PE e CPF № 024.405.354-51 e como CONTRATADA, a empresa GVEL GARANHUNS VEICULOS LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.675.197/0001-12, com sede na Avenida Euclides Dourado, nº 96, Heliópolis, na cidade de Garanhuns/PE, neste ato representada pelo Sr. José Pereira do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Agamenon Magalhães, nº 273, Santo Antônio, na cidade de Garanhuns/PE, portador da Cédula de Identidade nº 02561523587 - DETRAN-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.767.454-20, nos termos do Processo Licitatório 0018/2023 realizado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 do tipo "menor preço" unitário, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### DO OBJETO

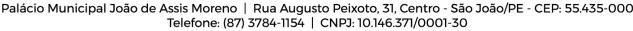
CLÁUSULA SEGUNDA: Aquisição de 01 veículo passeio 0 km e 02 veículos tipo ambulância furgão 0 km, para as necessidades do Município de São João/PE.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de serviço e terá vigência por um período de 12 (doze) meses, ou até que sejam resolvidas todas as obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos temos da legislação em vigor.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 327.600,00 (Trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), sendo a mesma vencedora do Processo em epígrafe, de acordo com o fornecimento do objeto, conforme planilha contida a seguir:







| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND        | QTD | V. UNIT        | V. TOTAL       |
|------|--|------------|-----|----------------|----------------|
|      | Veículo automóvel tipo passeio, 0 km, em conformidade  |            |     |                |                |
|      | com o PROCONVE  • Ano de Fabricação/Modelo no mínimo: 2023/2023  |            |     |                |                |
|      | hatch  |            |     |                |                |
|      | Fabricação Nacional  |            |     |                |                |
|      | Ar condicionado;   |            |     |                |                |
|      | Direção elétrica;  |            |     |                |                |
|      | • Emplacado  |            |     |                |                |
|      | Motor de no mínimo 06 válvulas, 1.0 Entre eixos no     Servicios 2.500   |            |     |                |                |
|      | mínimo 2.500 • Sistema de ignição eletrônica   |            |     |                |                |
|      | • 5 (cinco) machas a frente e 1 (uma) à ré;  |            |     |                |                |
|      | Sistema de freio hidráulico com ação nas 04 rodas  |            |     |                |                |
|      | amortecedores hidráulicos pressurizados de dupla ação e  |            |     |                |                |
|      | molas  |            |     |                |                |
|      | • 4 portas laterais;   |            |     |                |                |
|      | • Tanque de combustível capacidade mínima de 48 Litros;  |            |     |                |                |
|      | Capacidade para 5 (cinco) passageiros com cinto de   |            |     |                |                |
| 1    | segurança; • Pintura externa em cor sólida branca;   | Und        | 1   | R\$ 79.800,00  | R\$ 79.800,00  |
|      | Airbag duplo (motorista e passageiro);   |            |     |                |                |
|      | Sistema de freios: ABS com EBD;  |            |     |                |                |
|      | Bicombustível: gasolina e etanol;  |            |     |                |                |
|      | Hodômetro digital (parcial e total)  |            |     |                |                |
|      | • Travas elétricas;  |            |     |                |                |
|      | <ul> <li>Predisposição de radio, (com alto-falantes dianteiros e<br/>traseiros)</li> </ul>                     |            |     |                |                |
|      | Bancos dianteiros reclináveis com encosto de cabeça  |            |     |                |                |
|      | com regulagem de altura  |            |     |                |                |
|      | Bancos traseiros rebatíveis com apoios de cabeça   |            |     |                |                |
|      | Barra de proteção nas portas   |            |     |                |                |
|      | Retrovisores externos com comando interno manual   |            |     |                |                |
|      | Capacidade do porta-malas de no mínimo 280lt     Protetor de Cárter;   |            |     |                |                |
|      | Jogo de tapetes de borracha  |            |     |                |                |
|      | Equipado com os demais itens e acessórios de segurança   |            |     |                |                |
|      | exigidos pela Legislação de Trânsito Brasileira  |            |     |                |                |
|      | (CONTRAN).   |            |     |                |                |
|      | Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta -   |            |     |                |                |
|      | Veículo tipo furgão c/ carroceria em aço ou monobloco e  |            |     |                |                |
| 2    | original de fábrica, 0 km, Air-Bag p/ os ocupantes da  |            |     |                |                |
|      | cabine, Freio c/ (A.B.S.)nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância |            |     |                |                |
|      | de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro;4 cilindros;   | Und        | 2   | R\$ 123.900,00 | R\$ 247.800,00 |
|      | Combustível = gasolina ou gasolina e/ou álcool   | J <b>.</b> | _   |                |                |
|      | misturados em qualquer proporção(flex);Potência mín de   |            |     |                |                |
|      | 85 cv;Tanque de Combustível: Capac. mín =50 L. Freios e  |            |     |                |                |
|      | Suspensão. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo   |            |     |                |                |
|      | CONTRAN;Cabine/Carroceria:Portas em chapa, c/  |            |     |                |                |



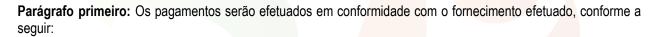
revestimento interno em poliestireno, c/ fechos interno e resistentes e de aberturas de acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica.O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sist. Elétrico:Original do veículo, c/ montagem de bateria de no mín 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts.O Sist. elétrico dimensionado p/ o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.lluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único e lente inteiriça ou múltiplas lentes, c/ compr. mín de 1.000 mm e máx de 1.300 mm, largura mín de 250 mm e máx de 500 mm e altura mín de 55 mm e máx de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo.Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, p/ o Sinalizador Luminoso Frontal Principal.Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 3 tons distintos, Sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín100 dB @13,8 Vcc;Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sist.s de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante. Sist. portátil de oxigênio completo, mín 3 L. A cabine deve ser c/ o Sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar Condic., ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sist. de Ar Condic. e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Ventilador oscilante no teto; A Capac. térmica do Sist. de Ar Condic. do Compartimento traseiro deve ser de no mín 15.000 BTUs.Maca retrátil, em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de compr..Provida de Sist. de elevação do tronco do paciente de mín 45 graus e suportar peso mín de 100 kg. Com colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever:Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a







divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno autoestinguível, ambos c/ espessura mín de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, c/ a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática.Um suporte p/ soro e plasma:Um pega-mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, p/ auxiliar no embarque c/ acabamento na cor amarela.Armário superior p/ objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável(fórmica ou similar). Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.. V. TOTAL R\$ 327.600,00



- a) Encaminhar via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante.
- b) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- d) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.
- e) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.
- f) O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- g) As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.
- h) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de São João/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de São João.
- i) O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- i) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- k) Com fundamento no artigo 65, § 5°, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a







data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- I) O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- m) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo segundo: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

# $EM = I \times N \times VP$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

- 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 1.73 AQUISIÇÕES DE VEICULOS, MOBILIARIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENÇÃO **ESPECIALIZADA SAUDE**
- 4.4.90.52 equipamentos e material permanente

#### RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

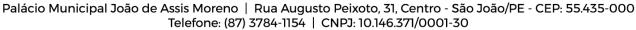
CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização e gestão da execução contratual serão realizadas por servidor, designado pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATRANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato. Deverão ser prontamente atendidas pala CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE. Prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.









Parágrafo quinto: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo sexto: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação de todo objeto.

#### DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da empresa a ser contratada:

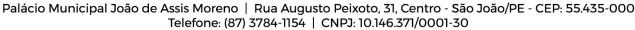
- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão:
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;
- h) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

# CLÁUSULA NONA: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias. inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;











# DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos. Parágrafo segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a tabela ENCOGE não expurgada.

Parágrafo primeiro: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

## DAS PENALIDADES

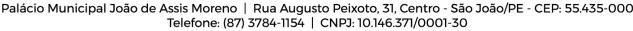
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

Parágrafo Primeiro: Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

Parágrafo segundo: Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contração:

#### **TABELA 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                            |  |  |
|------|--|--|--|
| 1    | 1% do valor total estimado da contratação  |  |  |
| 2    | 2% do valor total estimado da contratação  |  |  |
| 3    | 4% do valor total estimado da contratação  |  |  |
| 4    | 6% do valor total estimado da contratação  |  |  |
| 5    | 8% do valor total estimado da contratação  |  |  |
| 6    | 10% do valor total estimado da contratação |  |  |









### **TABELA 2**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | GRAU | INCIDÊNCIA  |
|------|---|------|---|
| 1    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais   |      | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação    |
| 2    | Deixar de fornecer o objeto contratado  | 6    | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.      |
| 3    | Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa   |      | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.      |
| 4    | Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes  | 3    | Por o <mark>corrência</mark>  |
| 5    | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.  |      | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade<br>de rescisão da contratação |
| 6    | Negar-se a efetuar a substituição do produto apresentado fora dos padrões especificados e/ou apresentados com características diversos daquela especificada sem prévia anuência da Administração e devida justificativa | 3    | Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual               |
| 7    | Não cumprimento dos prazos para entrega dos itens a CONTRATANTE   | 2    | Por dia   |

Parágrafo terceiro: O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Parágrafo quarto: Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

Parágrafo quinto: A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

#### **DA PUBLICIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de São João a respectiva despesa.





## DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo primeiro: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São João-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

São João/PE, 27 de julho de 2023.

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Gleice Izabel Veloso de Oliveira Santiago Contratante

## **GVEL GARANHUNS VEICULOS LIMITADA**

José Pereira do Nascimento Contratada

| restemunnas: |         |
|--------------|---------|
|              |         |
| CPF/MF:      | CPF/MF: |

